

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Secretária Municipal de Saúde / SUS



Ofício/GL n.º 28/2022

Imperatriz- MA, 03 de maio de 2022.

Senhor Secretário,

Pelo presente, solicitamos a V. Exa. Que seja autorizada a abertura de procedimento licitatório para a Aquisição de aparelho de vídeo cirurgia para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde. Objetivando o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como, melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes e referendados a este Município.

ITEM	ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)	
01	I	Aparelho de Vídeo Cirurgia	R\$ 274.166,6667	

O valor global de referência é de em R\$ 274.166,6667 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), a correr por conta dos recursos.

02.19.00.10.302.0127.2274 PROJETO/ATIVIDADE: MANUT. DAS ATIV. E PROJ. DO HMI E HMII 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE DESPESA: 1638	FONTE: 1601

Outrossim, declaramos que a presente despesa é compatível com a LOA, LDO e PPA. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer esclarecimentos.

AUTORIZO NA FORMA DA LE

Atenciosamente,

Alcemir da Conceição Costa Secretário Municipal da Saúde

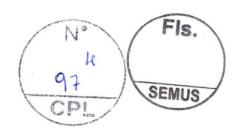
Imperatriz-MA 03/65 22

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47- Centro, Imperatriz (MA) site: www.imperatriz.ma.gov.br e-mail: sems@imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO Nº 069/2022 CGM SEMUS

Imperatriz - MA, 6 de Junho de 2022

Sr.

Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito - Secretaria Municipal de Saúde

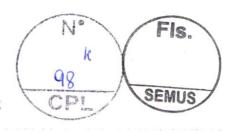
Referência: Processo Administrativo nº 02.19.00.4343/2021-SEMUS, referente a aquisição de Aparelho para Videocirurgia para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, orçado no valor global estimado de R\$ 274.166,6667 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimos).

O processo iniciado em 08/10/2021 com 01 volume. Consta até esta análise 96 folhas, paginados como:

- Termo de Abertura de Processo (fls.02);
- · Despacho do Secretário para abertura do processo administrativo (fls. 03):
- · Ofícios nº 702/2021 HMI, Memorando 87/2021 Bloco Cirúrgico, que solicitam abertura de processo licitatório para aquisição supra citada (fls. 04-06);
- Memorando GC nº 298/2021 Solicitando informação da disponibilidade orçamentária (fls. 07);
- · Ofício GC nº 326/2021 solicitando a Justificativa de Contratação ao Hospital Municipal de Imperatriz (fls. 08);
- · Ofício nº 86/2021 HMI solicitando aquisição do aparelho para vídeo cirurgia ao Secretário (fls. 09-10);
- Termo de Justificativa (fls. 10v-11);
- · Estudo Técnico Preliminar e anexo com a especificação (fls. 12-);
- · Declaração da Contabilidade com a Dotação Orçamentária (fls. 25);
- · Despacho de aprovação e determinação da autoridade superior para adoção das providencias necessárias à contratação (fls.45);
- Documentos relativos a pesquisa previa de preços (fls. 27-38);
- · Termo de Referência aprovado pela autoridade superior (fls.39-46);
- · Anexo I Termo de Referência, planilha de quantitativo e valor médio (fls.47);
- Anexo II Termo de Referência planilha composição de custos (fls. 48);



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- · Ofício/GL nº 28/2022 Solicitando autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo licitatório, constando valor estimado, declaração de compatibilidade com a LOA, LDO e PPA e autorização do secretário municipal de saúde (fls.49);
- Pré Minuta do Edital Pregão Eletrônico SRP (fls. 50-73):
- · Anexo I do edital Modelo Proposta de Preço e Termo de Referência (fls.74);
- · Anexo II do edital Modelo de carta para credenciamento (fls.75);
- Anexo III do edital Minuta do contrato (fls.76-84);
- · Anexo IV do edital Modelo de declaração conforme artigo 27, inciso V. da Lei nº 8.666/1993 (fls.85);
- · Anexo V do edital Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação (fls.86);
- Parecer Jurídico AJ nº 93/2022 SEMUS (fls.87-93):
- · Parecer Conselho Municipal de Saúde (fls.94-96).

Constam nos autos folhas com impressão/paginação no verso 09, 10 e 11. Outrora encaminhamos para que seja dada ciência e autorização do Senhor Chefe de Gabinete, e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,

Encaminhamos.

*Assinado Eletronicamente

Chefe de Controle Interno Mat: 34.398-6

Davi Antonio Cardoso Controlador Geral do Município

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http:// sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/

Documento assinado: 06/06/2022 às 11:00.

Tipo do Documento: OFICIO. Codigo de Validação: _3-zDjspKd



37.

: 11







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO Nº 055/2022

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIAS			
Destino: CPL	Data: 08/10/2021		
PROCESSO: 02.19.00.4343/2021	Valor: R\$ 274.166,6667		
Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA VIDEOCIRURGIA PARA HMI.			
Interessado: SEMUS			
DESPACHO: Encaminhamos para que seja dado ciência e caso seja do interesse e conveniência da municipalidade.			

Imperatriz - MA, 08 de Junho de 2022.

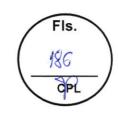
Marcelo Martins de Sousa Chefe de Gabinete

MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Comissão Permanente de Licitação CPL

RECEBIDO

10:531





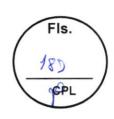
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA, através do PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria Nº 001, de 25 de Janeiro de 2022, publicada no dia 25 de Janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 044/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 02.19.00.4343/2021—SEMUS, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

DADOS DO CERTAME				
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS				
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VÍDEO CIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI.				
Esclarecimentos atendimento@imp	: Até 12/07/2022 às 23:59hrs para o endereço veratriz.ma.gov.br(Art. 23, Decreto 10.024/19)			
Impugnações: atendimento@imp	Até 12/07/2022 às 23:59hrs para o endereço eratriz.ma.gov.br(Art. 24, Decreto 10.024/19)			
Início da Sessão	Eletrônica: 18/07/2022 às 09:00 hrs			
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET				
Endereço Eletrôr	nico: gov.br/compras			
UASG: 453204				
Endereço para re	tirada do Edital: gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/			
VALOR ESTIMADO MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	Valor: R\$ 274.166,6667 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). □ Estimado □ Máximo □ Referência			
-	☐ Orçamento Sigiloso			
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição☐ Serviço☐ Obras e Serviços de Engenharia			







PARTICIPAÇÃO		Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP - Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06		
- MEI / ME / EPP		Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar n° 123/06		
	Licitação de Ampla	Licitação de Ampla Participação.		
Prazo para envio da proposta/documentação : Até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).				
INFORMAÇÕES				
Pregoeira: Christiane Fernandes Silva E-mail: atendimento@imperatriz.ma.gov.br				
Endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Juçara – Imperatriz – MA, CEP: 65900-505.				
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.				
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o				
primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.				
APRESENTAÇÃO	NÃO	□ NÃO		
DE AMOSTRAS:	☐ SIM, na forma	☐ SIM, na forma do Termo de Referência.		
VICITA TÉCNICA	□ NÃO			
VISITA TÉCNICA		☐ SIM, na forma do Termo de Referência.		

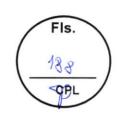
1. SUPORTE LEGAL:

- 1.1 Lei Federal nº 10.520/2002;
- 1.2 Decreto Municipal nº 22/2007;
- 1.3 Lei Complementar nº 123/2006;
- 1.4 Lei Complementar n° 147/2014;
- 1.5 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.6 Lei n.º 8.666/93; e
- 1.7 Decreto Federal nº 10.024/2019.

2. DO OBJETO:

- **2.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2 <u>Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração daproposta.</u>





3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2274	
PROJETO/ATIVIDADE: MANUT. DAS ATIV. E PROJ. DO HMI E HMII	FONTE:
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1601
DESPESA: 1638	

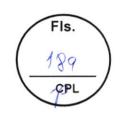
4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendolhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- **4.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.6** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

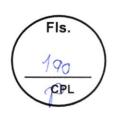
- **5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 5.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **5.3** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.





- **5.4** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: www.gov.br/compras.
- 5.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.5.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.5.2** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - **5.5.3** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressospara receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **5.5.4** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **5.5.5** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata, dissolvidas ou liquidadas;
 - 5.5.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, considerando:
 - **a)** Que o objeto em questão não apresenta complexidade suficiente que justifique a pluralidade de sujeitos associados, fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade;
 - b) Que existem empresas suficientes com capacidade para fornecer o objeto deste edital:
 - c) Discricionariedade do gestor em admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, nos termos do Art. 33 da Lei nº 8.666/93.
 - **5.5.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessacondição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.6** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **5.6.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **5.6.2** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **5.6.3** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **5.6.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;





- **5.6.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.6.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.6.7** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.6.8** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.6.9** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **5.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **6.1** O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- **6.1.1**A proposta de preços deverá ser digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- **6.2** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 4 (quatro) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- **6.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- **6.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- **6.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.





- **6.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.7** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- **6.8** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **6.9** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;
- **6.10** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- **6.11** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.11.1** Valor unitário e total do item:
 - 6.11.2 Marca:
 - 6.11.3 Fabricante:
 - **6.11.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
 - **6.11.5** Não deverão constar neste campo (descrição detalhada do objeto), a marca, o modelo, o fabricante ou qualquer referência à **empresa participante** do certame. Estas informações deverão ser inseridas no campo próprio destinado pelo sistema compras governamentais para esta finalidade.
- **6.12** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
 - 6.12.1<u>No momento da elaboração da Proposta de Preços os licitantes deverão se ater à proposta/descrição contida no Anexo I e não às descrições contidas no COMPRASNET.</u>
- 6.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:
- 6.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;







- 6.15 As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital;
- 6.16 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
- **6.17** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- 6.18 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 6.19 Objetivando agilizar a formalização do contrato, o preponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o nº do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade;
- 6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
- 6.21 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. MODO DE DISPUTA

Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa (Art. 31 do Decreto 10.024/2019):

7.1 Modo de Disputa Aberto:

- **a.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for "aberto", apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações;
- **b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- c. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances







enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

- **d.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

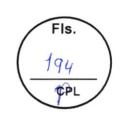
- **a.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;
- **b.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- c. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **d.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **e.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- **f.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- **g.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.3 O modo de disputa do referido Edital será ABERTO;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCE



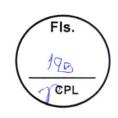




- **8.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **8.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
 - **8.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
 - **8.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até trinta (30) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão, será marcada a reabertura da mesma, via sistema, para os participantes cadastrados no presente certame.
- **8.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- **8.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- **8.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
 - **8.6.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 8.8 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- **8.9** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- **8.10** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - **8.10.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



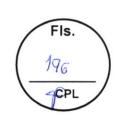




- **8.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.14** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.18 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.19** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.21** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.







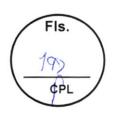
- **8.22** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 8.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 8.24 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.24.1 No país;
 - 8.24.2 Por empresas brasileiras;
 - **8.24.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **8.24.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.25** Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 8.26 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 8.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **9.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se







referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

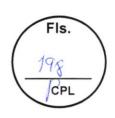
9.4 O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia;

Súmula 262 do TCU: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

- 9.5 <u>Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4., do Anexo VII-A, da IN MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:</u>
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - j) estudos setoriais;
 - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
 - I) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
 - 9.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- **9.7** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.







- **9.8** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.9** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 9.10 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- **9.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.12** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - **9.13.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - **9.13.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

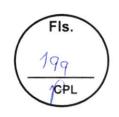
DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediantea consulta aos seguinte cadastros:

10.1.1 SICAF:







- **10.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **10.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade.adm/consultar requerido.php).
- **10.1.4** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **10.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **10.1.5.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **10.1.5.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **10.1.5.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.2** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - **10.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.







- 10.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.6 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

10.7 Habilitação Jurídica:

- **10.7.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.7.2** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.7.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.7.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.7.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.7.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.7.7** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4°, §2° do Decreto n. 7.775, de 2012.





- **10.7.8** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **10.7.9** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.7.10** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

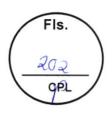
10.8 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **10.8.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.8.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.8.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.8.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.8.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.8.8** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.8.9 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.9 Qualificação Econômico-Financeira.







- **10.9.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante da pessoa jurídica;
- 10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 10.9.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 10.9.2.2 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- **10.9.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo		
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
	Ativo Total		
SG =			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		
	Ativo Circulante		
LC =			

Passivo Circulante

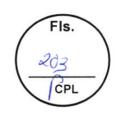
10.9.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

10.10 Qualificação Técnica

10.10.1 As empresas, cadastradas no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:







- **10.10.1.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- **10.10.1.2** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizerrespeito a serviços executados com as seguintes características mínimas.
- 10.11 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar comprovação de aptidão para ofornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado (inciso II, combinado com o § 4º, tudo do Art. 30, da Lei nº 8.666/93), devendo apresentar atestado(s) que contenham os dados a seguir:
- 10.12 Nome da Licitante, CNPJ, razão social e o domicílio:
- **10.13** Nome da Pessoa Jurídica de Direto Público ou Privado que emitiu o atestado(colocar a Razão Social/nome do órgão e o CNPJ);
- 10.14 Dados do Contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pelaLicitante com a Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
- **10.15** Comprovar AFE Autorização de Funcionamento expedido pela Anvisa habilitando distribuição de produtos para a saúde (correlatos) Art.50 Lei 6360/76;
- **10.16** Licença de Funcionamento da licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante;
- 10.17 Apresentar o Certificado(s) de Registro, do(s) produto(s) ofertado(s), no Ministério da Saúde/ANVISA, ou cópia da publicação no D.O.U., preferencialmente indicando o número do item a que se refere ou cópia da isenção do registro do produto. Estando o Registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia de sua revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido;

10.18 Descrição do material fornecido:

10.18.1 Para fins de aceitação serão considerados os critérios de compatibilidade de características, de acordo com Termo de Referência.

10.19 Quantidade fornecida;

- **10.19.1** Para fins aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos30% (trintapor cento) da quantidade estimada para cada item licitado de acordo com o Art. 30, da Lei nº8.666/93).
- 10.20 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes







estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 10.21 Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (compras governamentais). Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail <u>atendimento@imperatriz.ma.gov.br</u>. Posteriormente, a critério desta Administração, poderá ser solicitado o envio dos documentos originais, para análise, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
 - **10.21.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - **10.21.2** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 10.21.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 10.21.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.22 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- **10.23** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 10.24 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.25 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.







- **10.26** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.27 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.28 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.29 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.30** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá: (Conforme Art. 38, §2º, Decreto 10.024/2019).
 - **11.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **11.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **11.1.3** Conter os dados da empresa, razão social, número do CNPJ, endereço, contatos e dados do representante legal.
- 11.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).





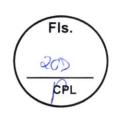
- 11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **12.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - **12.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a



própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

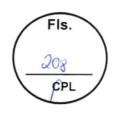
- **13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **13.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 15.1 Os valores estipulados serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SUS (SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, e OPM do SUS), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 15.2 Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.
- 15.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 15.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 15.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



16. EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de execução do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

DO PAGAMENTO

18.1 As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

19. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

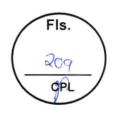
- 19.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 19.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.1.2 Multas:

- **a.** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- **b.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- **c.** 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- **d.** 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações







contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

- **19.1.3**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 19.1.4Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

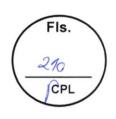
- 20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **20.2** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico "DADOS DO CERTAME", até as 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- **20.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet e no site da CPL e vincularão os participantes e a Administração.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- **21.1** Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 21.2 O(s) licitante(s) vencedor (es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender à convocação prevista no item anterior.







- 21.3 Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- 21.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

22. DO PRAZO DA VIGENCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **22.1.** O prazo de vigência da contratação dos serviços prestados deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93.
- **22.2.** A Contratada deverá prestar garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, para pagamento das obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, no prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data do encerramento do contrato;
- **22.3.** A Contratada deverá promover o pagamento das verbas trabalhistas em decorrência do trabalho realizado através de depósito bancário em conta-salário, de titularidade do respectivo trabalhador.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - 23.3.1Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 23.3.2Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
 - 23.3.3Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS; ou



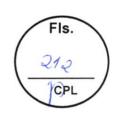




- 23.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 23.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
 - a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **b.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - **c.** A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
 - **d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - **e.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - **h.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - **j.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - **k.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - I. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao







contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- **m.** A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **n.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **o.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **p.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.
- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - Devolução de garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c. Pagamento do custo da desmobilização.
- **23.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **23.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

24. DA ANTICORRUPÇÃO

- **24.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - **a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - **b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - **c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
 ou
 - e. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos







termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

26. DOS ANEXOS

- 26.1 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:
 - a. Anexo I Proposta de Preços, Termo de Referência e Especificações Técnicas:
 - b. Anexo II Modelo de Carta Credencial:
 - c. Anexo III Minuta do Contrato;
 - d. Anexo IV Declaração a que alude o art. 27°, V da Lei n.º 8.666/93;
 - e. Anexo V Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

27. DO FORO

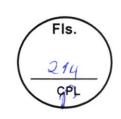
27.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão**, devidamente motivada, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 28.2 A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 28.3 As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **28.4** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão** promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação nos termos do §3° art. 43, daLei8.666/93.

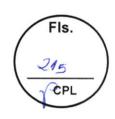






- **28.4.1** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 (Art. 26 §9º da Lei 10.024/19).
- 28.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 28.6 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 28.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 28.8 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- **28.9** Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.
- **28.10** Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- **28.11** Este Edital será disponibilizado a qualquer interessado, através dos sítios gov.br/compras e imperatriz.ma.gov.br/licitacoes/, no link "Central de Licitações Pregão Eletrônico".
- 28.12 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatório, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.
- 28.13 Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:





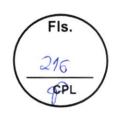
- **28.13.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **28.13.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 28.13.3 Nas licitações o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender asquantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

Imperatriz – MA, 01 de julho de 2022.

Christiane Fernandes Silva

Pregoeira



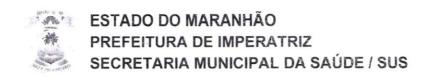


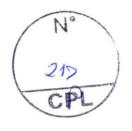
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022 - CPL

ANEXO I (Proposta de Preços e Termo de Referência)

		Imperatriz (MA)	, de		_ de 2022.
Preza	dos Senhores,				
Rua_ neste RG nº infra ATEN	ato representada po , aba discriminados, para DER AS NECESSI	o, com sede na, inscrita no Cl or iixo assinado, propõe AQUISIÇÃO DE A DADES DO CENTRO objeto do Pregão Elet	NPJ/MF sob o i, por a Secretaria Mi PARELHO DE CIRÚRGICO	número tador do CPF nº _ unicipal de Saúde, VÍDEO CIRURO DO HOSPITAL M	os preços
1	dias, contados a par o) A execução F ornecimento ", emi	alidade da proposta, tir da data de sua abe o do objeto terá início tida pela Contratante. por extenso R\$	rtura. o logo após o	recebimento da "	
	Nor	me, Assinatura do Res	sponsável da En	npresa	









TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Aquisição de aparelho de vídeo cirurgia para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente aquisição do objeto faz-se necessárias para atender a demanda da SEMUS e sua coordenação, HMI conforme segue:
- 2.2. Aquisição de aparelho de vídeo cirurgia, se justifica pela grande importância, haja visa melhor estruturar a máquina pública e o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, proporcionando melhor atendimento, celeridade e precisão por tratar-se de aparelho com tecnologia mais avançada.
- 2.3. Outro fator e a extrema necessidade para a realização de procedimentos cirúrgicos em urologia, como ressecção endoscópica de próstata, uretero rígida, urestromia interna e cistoscopia, para suprir as necessidades dos pacientes do Hospital Municipal de Imperatriz.
- 2.4. A divisão do aparelho de vídeo cirurgia foi por um lote com 1 item visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento das atas de registro de preços, aquisição e recebimento do objeto e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.
- 2.5. O objeto previsto neste termo de referência se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.
- 2.6. Para tanto, o presente Termo de Referencia explicita os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar aos interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta.

3. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Os objetos, especificações e quantidade estão claramente descritos na planilha constante no anexo I deste Termo de Referência.

4. DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2274

PROJETO/ATIVIDADE: MANUT. DAS ATIV. E PROJ. DO HMI E HMII
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

DESPESA: 1638

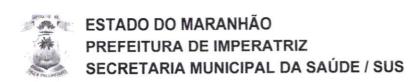
DA HABILITAÇÃO

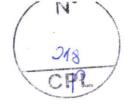
5.1. Para se habilitar ao processo a pessoa jurídica deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperator (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

PREFEITURA DE IMPERATRIZ







6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O certame licitatório será realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007. Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais proporcionando uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014, e Decreto Federal nº 8538, de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata justificasse a prioridade de contratação.

7.2. No que concerne ao empate ficto seja seguida os termos do (art. 44, § 2º, da LC no 123/06), art. 45, § 3º, da LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02 art. 4º, inc. XI, art. 4º, inc. XVII.

7.3. Justificasse o exposto em razão de o nosso país ser formado vastamente por municípios pequenos, credita-se as empresas de pequeno porte o principal motivo do desenvolvimento local, observa-se que tais negociantes obtêm o conhecimento da realidade dos municípios. Fomentando a economia do município os mesmos geram empregos e renda, fatores que grandes empresas não satisfazem o que traduz a importância das ME's e EPP's para o desenvolvimento econômico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

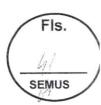
- 8.1. Proceder com a entrega do objeto em conformidade com o quantitativo solicitado.
- 8.2. Manter Inalterados os preços e condições propostas;
- 8.3. Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- 8.4. Evitar a entrega do aparelho de vídeo cirurgia impróprio ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar a cobrança adicional, a qualquer título.
- 8.5. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.7. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.8. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 8.9. O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 8.10. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 8.11. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto.
- 8.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 8.13. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 8.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872









- 8.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 8.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.18. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 8.19. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 8.20. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento do objeto, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 8.21. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 8.22. Apresentar garantia mínima de um ano, a contar da data da nota fiscal.
- 8.23. Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 8.24. Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma deste termo, após o recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;
- 9.2. Verificar se a entrega do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento integral do objeto entregue.
- 9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 9.4. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo I deste Termo de Referência.
- 9.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:

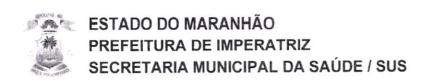
10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais certificadas pelo servidor público competente.

10.2. O pagamento deverá ser efetuado em <u>APÓS A ENTREGA DO OBJETO</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872









- 10.3. Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 10.4. A contratante não incidira em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

11. PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A entrega do produto iniciará a partir da data de recebimento da nota de Empenho e/ ou Ordem de fornecimento, pelo vencedor, e mediante solicitação do Contratante.
- 11.2. O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade do órgão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 11.3. O produto será entregue, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz MA ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.
- 11.4. A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- 11.5. O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

12. Do PREÇO

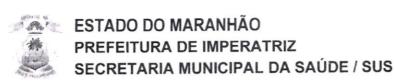
- 12.1 O valor estimado da aquisição do objeto fora estipulado em R\$ 274.166,6667 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). conforme pesquisa efetuada no mercado, painel de preços, contratações similares.
- 12.2 A formulação do valor estimado para este certame, foram enviados pedidos através de e-mail a várias empresas em todo território nacional e empresas da região, porem sem respostas, com alguma devida cotação, sendo assim foram utilizados sites especializados e painel de preço do governo federal, formulado uma estimativa para poder da iniciação ao pregão, conforme o art. 7°, §2° da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 13.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872









- 13.6. A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 13.7. A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- 13.8. Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
- 13.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 13.10. A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) a satisfação do público usuário.
- 13.11. Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do objeto deste Termo de Referência é de até o dia 31 de Dezembro do ano da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

15. DAS MULTAS E SANÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 15.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.1.2. Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

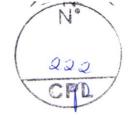
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

MPERATRIZ



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS





- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 15.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 16.3.2. Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 16.3.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
- 16.3.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3.5. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
 - a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
 - d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS





suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

I) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

17. DO REAJUSTE DE PREÇO

17.1. Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

17.2. Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

18. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

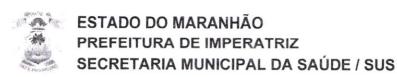
18.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Edital, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2 Da decisão do Secretário Municipal de Saúde que rescindir o Contrato antes de seu prazo final, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.3 Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item acima, o Secretário de Saúde deverá se manifestar no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872









lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

18.4 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais de Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

21. DA ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato:
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
 - e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde - SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

22.2. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara – Imperatriz - MA. Processo nº 02.19.00.4343/2021 – SEMUS.

Imperatriz - MA, 03 de maio 2022.

DESPACHO:

AUTORIZO NA FORMA DA LEI Imperatriz MA, 31051 27

ALCEMIR DA CONCEIÇÃO

COSTA Secretário Municipal de Saúde

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

Manni Oliveira Noqueira

icitação / SEMU";

Mat 51 001.5





TOTAL GERAL R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS

_		T
VALOR TOTAL	274.166,6667	and the second name of the secon
VALOR MÉDIA	274.166,6667	
Quantidade	-	
Apresentação	UNIDADE	-
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VIDEO CIRURGIA - ANEXO I Descrição	Aparelho para video cirurgia, com as seguintes específicações: - Torre de vídeo cirurgia, contendo: monitor LCD de no mínimo 20"; nobreak; fonte de luz endoscópica xênon 300W; cabo de fibra óptica para fonte de luz autolavável no máximo a 135°, micro-câmera mínimo 988 3 chips; armário cirúrgico em aço ou policarbonato com rodas. - Características mínimas da micro-câmera: saídas múltiplas digital puro; DVI DIGITAL VISUAL INTERFACE – 1394 (FIREWIRE) – IEE. - Saídas Analógicas: XGA – COMPOSTO – S-VÍDEO – RC CROSS – PLATAFORM ESPECIALIDADE - Resposta a padronização para OR de hoje com várias configurações cirúrgicas incluindo: A ARTROSCOPIA – CISTOCOPIA – LAPAROSCOPIA E TORACOSCOPIA. Alcance flexível filtro eletrônico compatível com todos os escopos flexíveis. - Especificações do sistema imagig 1/3 "TRANSFERÊNCIA INTERLINE, VISTA EX HAD CCD 752 (H) X 582 (V) PIXELS SAÍDAS DE VIDEO IMAGEM TÍPICA DO FABRICANTE PAL PADRÃO COMPOSITE 1,0V PP EM 75 OHMS BNC COAXIAIS-VHS COMPONENT Y-1, 0V PP C-0229 PP 4 PINOS S-VHS RGB (OU Y, BY, RY) COMPONENT Y-1, 0V PP C-0229 PP 4 PINOS S-VHS RGB (OU Y, BY, RY) COMPONENT P-1, 0V PER 75 OHMS B PINOS DIN DIGITAL VISUAL INTERFACE (DVI) DIGITAL RESOLUÇÃO DE 1024X768 CGA 29-PIN DVI- SERIAL DIGITAL INTERFACE (SDI) DIGITAL SMPTE 259M-BNC COAXIAL XGA ANALÓGICA RESOLUÇÃO DE 1024X768 CGA 29-PIN DVI- SERIAL DIGITAL INTERFACE (SDI) PADRÃO ILUMINAÇÃO MÍNIMA < 1,0 LUX AUTO FAIXA DO OBTURADOR 1 / 50-1/50000 GAIN 4 NÍVEIS / 0-15 DB CONSUMO DE ENERGIA APROX 30W. Garantia 12 meses	
CATMAT	454246	
Š	~	



Circles 51.08





ANEXO II (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

CARTA CREDENCIAL

Imperatriz (MA), de	de 2022.
A(O)	
PREGOEIRO(A) MUNICIPAL	
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2022-CPL.	
O abaixo-assinado, responsável legal pela inscrita no CNPJ/MF sob inscrita no CNPJ/MF sob no com sede na rua pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. portador do RG no e do CPF no e designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podend atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbai praticar todos os atos inerentes ao certame.	o nº, vem, é o assinar ăo, tomar licitantes,
Atenciosamente,	
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal	





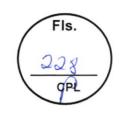


ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

	CONTRATO N°/2022
	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VÍDEO CIRURGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – HMI DE IMPERATRIZ-MA,QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
Ao(s) dias do mês de	do ano de 2022, de um lado, o
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ , CNPJ/MF n	° 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui
	ravés do(a) Secretário(a) Municipal
portador do RG n.º	, brasileiro(a), agente político, SSP/MA e do CPF/MF n.º,
doravante denominado simplesmente de C	ONTRATANTE e, do outro lado, a empresa
, CNPJ/MF n	.º, estabelecida na
, neste ato, repres	sentada pelo, Sr, e do CPF/MF n.º,
portador do RG n.º	e do CPF/MF n.º,
	ONTRATADA, tendo em vista o que consta
	e proposta apresentada, que passam a integrar
	transcrição na parte em que com este não
	ebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º
8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as o	clausulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
	ACUISICÃO DE ADADELHO DE VÍDEO
CIRURGIA PARA ATENDER AS NECE	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE VÍDEO ESSIDADES DO CENTRO CIRÚRGICO DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATE	RIZ – HMI, com motivação no Processo
Administrativo nº 02.19.00.4343/2021-S	EMUS, e em conformidade com o Pregão
Eletrônico nº044/2022-CPL e seus anexo	os, que independente de transcrição integram
consubstanciado no procedimento licitatório	e efeitos legais. O presente contrato está o realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de
junho de 1993 e suas alterações.	realizado ha forma da Lei II 6.000, de 21 de
-	
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇ	
2.1 Proceder com a entrega do objeto em	conformidade com o quantitativo solicitado.
2.2 Manter Inalterados os preços e condiç	oes propostas;



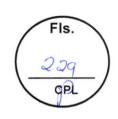




- **2.3** Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do objeto sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- **2.4** Evitar a entrega do aparelho de vídeo cirurgia impróprio ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar a cobrança adicional, a qualquer título.
- **2.5** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto, nos termos do § 1°; do art. 65 da Lei 8.666/93;
- **2.6** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- **2.7** Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- **2.8** A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- **2.9** O Contratado fica obrigado a apresentar no ato da assinatura deste contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- **2.10** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- **2.11** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do objeto.
- **2.12** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- **2.13** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.
- **2.14** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução deste contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 2.15 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.
- **2.16** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- **2.17** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- **2.18** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- **2.19** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto deste contrato.
- **2.20** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento do objeto, atendendo às solicitações do governo municipal.
- **2.21** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 2.22 Apresentar garantia mínima de um ano, a contar da data da nota fiscal.
- **2.23** Apresentar, no ato da contratação e anualmente, o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, os quais deverão ser entregues, por cópia autenticada, à Secretaria Municipal de Saúde, onde ficarão arquivadas no processo de contratualização.
- 2.24 Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reinvindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia







ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Efetuar o pagamento na forma deste contrato, após o recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência;
- **3.2** Verificar se a entrega do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes do Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento integral do objeto entregue.
- **3.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- **3.4** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo I do Termo de Referência.
- **3.5** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

4. <u>CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E</u> ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

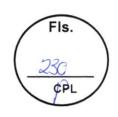
- **4.1** A entrega do produto iniciará a partir da data de recebimento da nota de Empenho e/ ou Ordem de fornecimento, pelo vencedor, e mediante solicitação do Contratante.
- **4.2** O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade do órgão. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **4.3** O produto será entregue, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz-MA ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.
- **4.4** A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.
- **4.5** O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editalícias, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO PREÇO

- **5.1** O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais certificadas pelo servidor público competente.
- **5.2** O pagamento deverá ser efetuado em <u>APÓS A ENTREGA DO OBJETO</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- 5.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.







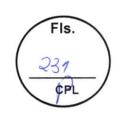
- **5.4** A contratante não incidira em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.
- **5.5** O valor estimado da aquisição do objeto fora estipulado em R\$ 274.166,6667 (duzentos e setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). conforme pesquisa efetuada no mercado, painel de preços, contratações similares.
- **5.6** A formulação do valor estimado para este certame, foram enviados pedidos através de e-mail a várias empresas em todo território nacional e empresas da região, porem sem respostas, com alguma devida cotação, sendo assim foram utilizados sites especializados e painel de preço do governo federal, formulado uma estimativa para poder da iniciação ao pregão, conforme o art. 7°, §2° da Lei 8.666/93, o orçamento detalhado em planilhas é obrigatório para obras e serviços, qualquer tipo de serviços, não somente de engenharia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** . A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos por servidor designado no ato da contratação, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- **6.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- **6.3** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- **6.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.
- 6.5 Poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- **6.6** A fiscalização exercida pela CONTRATENTE, sobre as aquisições ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- **6.7** A CONTRATADA facilitará à Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente das aquisições e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Contratante designados para tal fim.
- **6.8** Constitui-se como fiscalização, verificar se o fornecimento foi realizada com observação às disposições pertinentes às obrigações da contratada e contratante, implicando em caso negativo no não atesto das notas, até regularização;
- **6.9** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- **6.10** A fiscalização deverá ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- f) a satisfação do público usuário.
- **6.11** Cabe ao fiscal, também, notificar a contratada quando a mesma apresentar irregularidades e/ou faltas na execução do objeto.







7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
 - **7.1.1 Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.1.2 Multas:

- **a.** 0,03% (três centésimos por cento)por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- **b.** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c. 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato
- **d.** 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e. 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- **7.1.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- **7.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. CLAÚSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **8.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
 - **8.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias: ou
 - **8.3.2** Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.



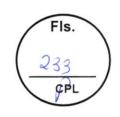




- **8.3.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
- 8.3.4 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **8.4** Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
 - a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - **b.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
 - **c.** A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
 - **d.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - **e.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - f. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
 - g. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
 - **h.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
 - i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
 - j. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - **k.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - I. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - m. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - **n.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - **o.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - **p.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.







- **8.5** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - a. Devolução de garantia;
 - b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização.
- **8.6** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **8.7** Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA-DO REAJUSTE DE PREÇO

- **9.1** Os valores estipulados neste termo serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- **9.2** Os reajustes se darão por meio de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, além dos requisitos formais estabelecidos pela Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do objeto deste contrato é de até o dia 31 de Dezembro do ano da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

11 <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO</u>

- **11.1** O valordo contrato é de R\$..... (.....).
- 11.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

02.19.00.10.302.0127.2274	
PROJETO/ATIVIDADE: MANUT. DAS ATIV. E PROJ. DO HMI E HMII	FONTE:
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1601
DESPESA: 1638	
DESPESA: 1638	

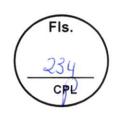
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

- **13.1.** Na execução do futuro Contrato é vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
 - a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;





- **b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
- d. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- **e.** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. ForeignCorruptPracticesAct de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- **15.1** Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- **15.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

	Imperatriz (MA),	de	_ de 2022
	CPF		
CONTRATANTE Secretária Municipal			
CONTRATADO Representante Legal			
TESTEMUNHAS:			
CPF	_		



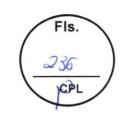


ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa), inscrito no CNPJ/MF sob nº por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA para fins do				
e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.				
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.()				
(data)				
(representante legal)				
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)				





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 044/2022-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz (MA),		_ de 2022.
——————————————————————————————————————	nte Legal da Empresa	_

